



PROJETO DE LEI N. 114 DE _____ DE _____ DE 2015.

A Subsec. Legislativa
p/ seu Trâmite de
21. 10. 2015
Precedente

“Dispõe sobre a inserção, como tema transversal, da temática Hepatite no currículo escolar do ensino fundamental e médio nas escolas da rede pública e privada do Estado”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída a inserção, como tema transversal, da temática hepatite no currículo do ensino fundamental e médio nas escolas da rede pública do Estado.

Parágrafo único. A permissão de inserção de que trata o *caput* deste artigo é facultada às escolas da rede de ensino privado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com órgãos públicos ou privados e instituições legalmente reconhecidas que possuam conhecimentos específicos na área temática.

Art. 3º O Poder Executivo através de seu órgão competente, se compromete a dar ampla divulgação às escolas da rede estaduais que ministrarão a temática hepatite aos alunos do ensino fundamental e médio.


Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras do orçamento vigente do Estado, e suplementadas, se necessário.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
20 de outubro de 2015.



Deputado Helder Junior
PDT